



RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 75 trata da dispensa de licitação.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Educação e Esporte no processo administrativo nº. 193/2026 (1doc).

Assim, a razão da escolha do contratado foi baseada em sua expertise nas disciplinas que o município tem a necessidade, a proximidade geográfica (Tubarão, Santa Catarina) e a qualidade do serviço proposto que se enquadra com a realidade da rede municipal de ensino de Laguna.

Laguna, 20 de fevereiro de 2026.

JACQUELINE POLICARPO LIMAS
Secretária de Educação e Esportes